

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2025

EDIATAL Nº 82/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) KITS COMBATE A INCÊNDIO PARA PICAPE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa **EQUILIBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.124.712/0001-00, já qualificada no presente processo, vem, por seu representante legal, com supedâneo ao Art. 5º inc. XXXIV e LV da C.F. cc Lei 14.133/2021 apresentar:

<p>CONTRARAZÕES DE MEMORAIS</p>
--

Ao Recurso Tempestivo e protelatório da recorrente **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 61.089.835/000154.

DOS FATOS

Não paira dúvidas acerca da busca da perfeição na condução do Certame pela Douto(a) Pregoeiro(a) e atenta Comissão, na busca do cumprimento da Lei, do Edital e do melhor interesse público.

Inicialmente a Recorrente, com alegações vazias, busca de todas as formas, confundir e ludibriar a Douta Comissão, alegando para tanto o não atendimento às exigências técnicas do equipamento ofertado, porém os fundamentos trazidos por ela não se prosperam, conforme podemos verificar:

- **DAS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO**

O termo de referência refere-se a dimensões máximas que, se ultrapassadas, poderiam comprometer o espaço e a estabilidade do veículo.

As medidas do edital compreendem uma base do tanque (C x L) cerca de 12,4% maior (1,2075 m²), em relação à base do tanque da EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS (1,0746 m²). Portanto, o da EQUILÍBRIO deixa livre uma maior área da carroceria da pick-up, para outros usos.

O modelo 2026 do tanque rotomoldado de 600 litros da EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS, que lançamos agora no final de 2025, modelo que o licitante estaria recebendo, tem algumas melhorias importante, como:

1º Quebra-ondas onde ele é mais requerido, ou seja, na parte superior do tanque e no sentido que evita a água jogar lateralmente em relação ao veículo (Figura 1):



Figura 1. Quebra-ondeas evitando o jogar lateral da água e aumentando a resistência do tanque (indicação 1).

2º Único visor de nível, pegando da parte inferior até a parte superior do tanque, totalmente embutido e protegido (Figura 2):



Figura 2. Visor de nível totalmente embutido e protegido.

- **DO PORTA OBJETOS**

O porta-objetos não é um item que “compromete a eficiência técnica do produto”.

Para a EQUILÍBRIO, o “porta-objetos” é acessório, sendo que existe no tanque pontos disponíveis para sua fixação, conforme a Figura 3.

Para o cliente, nos comprometemos a entregar, instalada no tanque, conforme Figura 4, uma caixa de polipropileno, com capacidade de 30 litros, com tampa à prova de água e poeira e com chave!



Figura 3. Quatro pontos disponíveis de forma padrão, no tanque, para o acessório “porta-objetos”.



Figura 4. Caixa acessório de 30 litros, contra umidade e pó, com chave.

Como a recorrente pode afirmar que a vedação da tampa do nosso tanque não é funcional, ou seja, não tampa de maneira adequada?

O tanque não é e não pode ser hermético, pois precisa de um grande respiro, para que durante o uso em combate a incêndios e o reabastecimento pelo hidrojeto, neste caso sem abrir a tampa, para o ar entrar e sair do tanque, respectivamente. O importante é que não saia água pela tampa, quando o tanque está cheio e o veículo/equipamento está em movimento.

A nossa possui um bocal de 200 mm que é rebitado e colado ao tanque e a tampa é de ótima qualidade, cujo conjunto, de bocal e tampa é produzido pela tecnologia de injeção

Nosso bocal ainda apresenta tela acoplada para evitar sujeira no abastecimento e fixação da tampa por cabo, para evitar que possa ser perdida (Figura 5).

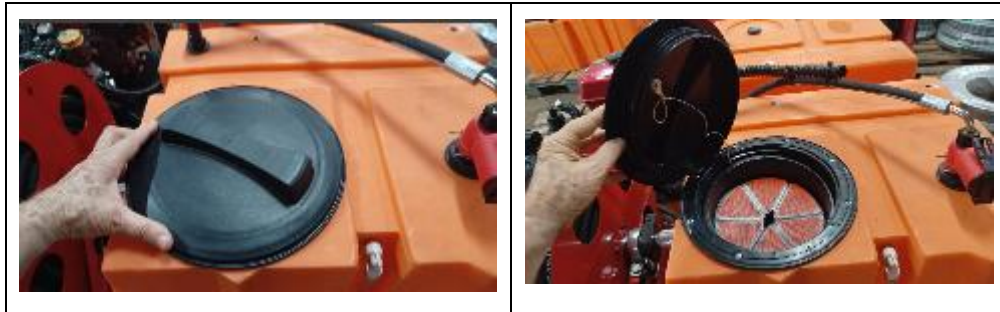


Figura 5. Boca de abastecimento.

- **DA CAVIDADE (DISPOSITIVOS DE TRANSPORTE)**

Essas cavidades não são componentes “comprometem a eficiência técnica do produto”.

As cavidades podem facilitar a instalação e remoção, mas podem prejudicar outros aspectos, como volume útil e desempenho dos quebra-ondas.

O tanque da EQUILÍBRIO dispõe de alças, que também podem facilitar a instalação e remoção.

Exigência de tais cavidades no edital, dispensaria licitação, pois descartaria outros fornecedores, que optaram por outras funcionalidades das cavidades e outra forma de facilitar a instalação e remoção.

- **DA BOMBA**

Estes argumentos trazidos pela recorrente denotam total falta de base técnica.

Para o equipamento em questão, a EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS trabalha com duas opções similares de marcas/modelos de bomba de membranas, ambas fabricadas na Itália, assim como a bomba do concorrente:

- Annovi Reverbei, modelo AR-403.
- Bertolini, modelo PA-430.

Ambas proporcionam vazão máxima de 40 litros por minuto e pressão máxima de 40 bar. A diferença em relação à bomba da GUARANY, é que esta proporciona os máximos de 39 litros/minuto e 40 bar.

Na prática, todas as 3 bombas podem proporcionar resultados semelhantes de vazão X pressão.

É falta de conhecimento pensar que uma bomba de membranas produz, numa mesma rotação, a mesma vazão numa pressão zero e numa pressão máxima de 40 bar. Vejam, por exemplo, o gráfico com as curvas de vazão X pressão X rotação (determinando a potência), extraído da ficha técnica da própria bomba, que a GUARANY utiliza (Imovilli Pompe M-35, Figura 6):

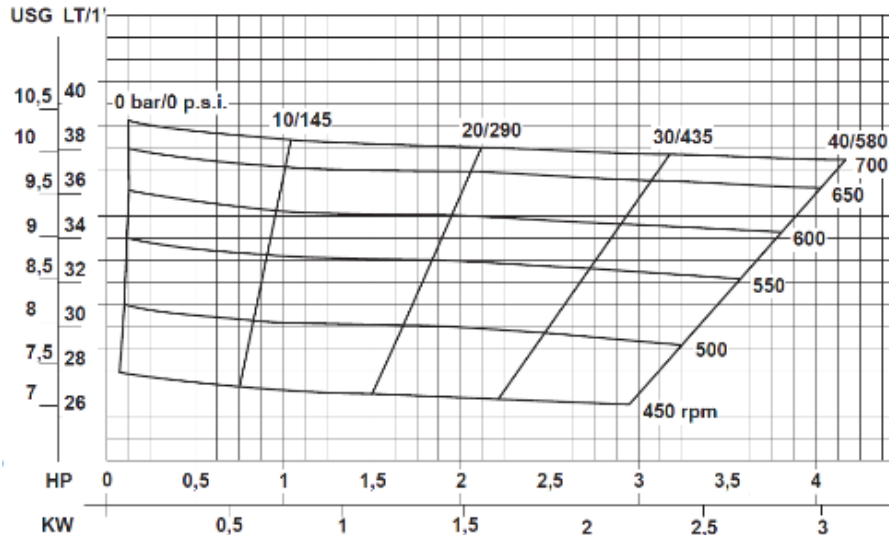


Figura 6. Curvas de vazão X pressão X rotação da bomba (⇒ potência), para a bomba M-35 da Imovilli Pompe.

Então, informamos corretamente. Nossas bombas, sem pressão, ou seja, sem restrição na saída da bomba, proporcionam vazão de 40 litros/minuto, conforme a pressão

aumenta, mantendo a rotação e, conseqüentemente, aumentando a potência, existe uma ligeira queda na vazão. As 3 bombas, as duas que usamos e a do concorrente não são diferentes nesse aspecto.

Mas tem um outro ponto importante do ponto de vista técnico operacional, ignorado pelo oponente. Não podemos trabalhar com equipamento de incêndio com a pressão máxima, 40 bar, com o esguicho aberto. Primeiro que, dependendo do orifício na ponta da pistola, nem conseguiríamos chegar a 40 bar por mais que apertamos o regulador de pressão. Diminuindo gradativamente esse orifício, podemos atingir 40 bar com a pistola acionada, mas não poderíamos trabalhar desse jeito, porque fechando a pistola a pressão certamente a pressão subiria além dos 40 bar, ou seja, acima da especificação da bomba. Por conta disso, sempre recomendamos regular a pressão máxima de operação (até uns 30 a 35 bar), com a pistola fechada. Assim, quando se abre a pistola a pressão baixa, a um nível, que depende do orifício na ponta da pistola.

Por último, ressaltamos que o argumento do opositor dizendo que “com o equipamento da EQUILÍBRIO” a autonomia fica menor”, é desconhecer totalmente o que todas as 3 bombas proporcionam, incluindo a delas. Com qualquer uma das bombas que proporcionam, no máximo, 40 litros/minuto e 40 bar, é possível obter qualquer vazão mais baixa, de diferentes formas que, inclusive podem ser combinadas:

1ª Reduzindo a aceleração do motor (automaticamente reduz a vazão e pressão).

2ª Reduzindo a pressão, através do comando regulador (automaticamente reduz a vazão).

3ª Diminuindo o orifício na ponta do esguicho, que automaticamente aumenta a pressão e diminui a vazão.

⇒ Dessa forma, podemos mudar gradativamente a vazão de 40 litros por minuto, para qualquer vazão menor (não maior, pois o máximo da bomba é 40 l/minuto, mais que isso só se trabalhar numa rotação acima do recomendado e numa pressão muito baixa). A vazão do nosso equipamento não só pode ir a 20 litros/minuto, como a 30, 25, 15, 10, 5 litros/minuto etc.

E os 3 modos de reduzir a vazão acima, podem ser combinados para produzir o efeito desejado. Por exemplo, baixar a vazão reduzindo a rotação da bomba (do motor)

e diminuindo o orifício na ponta da pistola, o que reduziria a vazão mantendo uma pressão próxima da anterior, pouco menor ou pouca maior, ou seja, sem cair muito a pressão só com a redução da rotação e vazão.

Essa característica da pistola não é um aspecto que “compromete a eficiência técnica do produto”.

Quando à proteção, realmente ela pode ser importante na pistola do concorrente, pois o gatilho é de plástico. No nosso caso, o gatilho é de metal, assim, numa configuração que pode até ser mais resistente do que a do concorrente, com proteção, mas gatilho de plástico.

Realmente o edital é soberano, mas também é totalmente aceitável, e até desejável, que o fornecedor ofereça algo superior ao edital.

O artigo 37 da Constituição Federal é o que Rege toda a Administração Pública, através do LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Deste modo vendo o princípio da Legalidade entendemos que a Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos dispostos do Edital (art. 37, XXI, da CF/88 e da Lei 14.133/2021), sendo vedado ampliar ou diminuir o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previsto.

Jurisprudência do STJ

“Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos no vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente a ele,” (REsp nº 421.946/DF 1ª T, rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 6.03.2006).

Das razões recursais referente às exigências supra, reiteramos, ou faltou entendimento à recorrente ou se utiliza de termos descontextualizados com razões sem nobreza para criar uma percepção duvidosa dos termos que são cristalinos.

Por todo exposto, conforme já mencionamos, não cabe qualquer razão à contrarrazoante estender este memorial, diante da lisura do procedimento e fiel condução do certame em estrita observância legal, bem como atendimento aos princípios norteadores dos atos administrativos, não havendo qualquer ato a ser retificado, cabendo apenas parabenizar ao Ilustre Agente de Contratações Pregoeiro (a), pela excelente condução do certame registrando nossos protestos da mais alta estima e consideração para finalidade de sugerir reconhecimento da excelente equipe para ao egrégio gabinete da Ilustre Autoridade Competente deste perfeito procedimento licitatório.

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital. O que foi devidamente realizado conforme demonstrado.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamto do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Neste sentido merece aplausos e louvor a atitude tomada corretamente pela Douta Agente de Contratações e equipe de apoio, não prosperando assim em nada do alegado pela empresa recorrente, que está na verdade em sua busca protelatória.

Com efeito, nota-se que a Lei nº 14.133/2021 claramente limitou as exigências quanto à qualificação técnica dos licitantes, vedando expressamente a fixação de requisitos não expressamente dispostos em lei.

Dispõem a Lei 14.133/2021, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.

Assim verificamos que os Princípios Constitucionais, são recebidos pela Lei de Regência das Licitações, bem como pela Lei do Pregão.

Destaque que o Princípio da Legalidade para o Administrador Público, reza que a Administração **só pode fazer o que está autorizado e obrigado em Lei**, o que não está no mundo Legal, não pode ser realizado pelo Administrador.

Deste modo vendo o princípio da Legalidade entendemos que a Administração, bem como os licitantes, **estão vinculados aos termos dispostos do Edital** (art. 37, XXI, da CF/88, sendo **vedado ampliar ou diminuir o sentido de suas cláusulas**, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previsto.

Vem a talho, para encerrar o tópico, as lições de **ADILSON**

DE ABREU DALLARI:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é

adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas (ob.cit., pp. 88/89)”

O recorrente ao final clama alegando o melhor interesse público, porém neste mesmo Sentido Dr. Marçal Justem Filho, em sua obra que é Considerada a “Bíblia” do Direito Administrativo, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim explica: **“É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar a proposta mais vantajosa não é o suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem que se respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial os da isonomia e vinculação ao Edital.” (g.n.)**

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital. O que realizamos conforme demonstrado.

DO PEDIDO

Devemos levar em consideração o grande trabalho exercido pela douta Comissão e Agente de Contratação que buscaram e conseguiram conduzir as luzes da Lei o certame, sendo que nos momentos necessários suspenderam corretamente o certame para analisar minuciosamente a proposta e documentos técnicos, não sobrando qualquer dúvida acerca da total habilitação da nossa empresa para o Contrato.

A empresa que toma conhecimento do Edital e a ele adere na condição de licitante está cingida ao que nele está contido. Desta feita, após sua habilitação

materializada por apresentação de todos os documentos, inabilitar empresa que cumpriu todos os itens do edital, seria não observar o princípio da Legalidade, da isonomia, Publicidade e Principalmente da Eficiência e beneficiar um terceiro contra todos os demais licitantes. De tal maneira, não assiste razão para alegar que não ocorreria prejuízos ao direito subjetivo, onde ocorrerá prejuízo aos licitantes, ao interesse público e ao erário público, caso nossa empresa não permaneça vencedora e ocorra exatamente a sua efetiva contratação.

Por tudo exposto, conclui-se que não há excesso de formalidade, na medida em que se busca garantir a igualdade de condições aos licitantes e obediência ao instrumento convocatório.

Depois de demonstrar os vícios do recurso e após combater item a item levantados pela recorrente, fica evidenciado que nada existe que impeça nossa habilitação, Adjudicação e Homologação do Certame, bem como a total improcedência dos memoriais do recorrente.

“Ex posits” requer em Contrarrazões que digno-se Vossa Senhoria em **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Recurso apresentados pela recorrente por todos os argumentos e fatos supra demonstrado, não pairando nenhuma dúvida a respeito de que foi certa a Habilitação da Contrarrazoente, devendo assim o Ato permanecer Justo e Perfeito, **permanecendo HABILITADA.**

Pede e clama a Recorrente JUSTIÇA, convencida da sensibilidade e saber dos ilustres membros da Comissão de Apoio, do Sr. Pregoeiro e da DD. autoridade que detém o poder de julgamento do presente, Isto posto, sobre o cunho da Legislação, doutrina e jurisprudência, deixando assim o Ato Justo e Perfeito

Nesses termos, pede deferimento.



EEPA – EQUILÍBRIO EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA

Piracicaba, 07 de novembro de 2025.

EQUILIBRIO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA

RUA VIRGÍLIO FURLAN, 1277 – PAULICÉIA - CEP: 13424-080 – PIRACICABA / SP – BRASIL
CNPJ: 12.124.712/0001-00 - I.E.: 535.002.635.117
Tel. +55 (19) 3434-0826 / +55 (19) 9.9741-1479
e-mail: adm@equilibrioepa.com.br / contato@equilibrioepa.com.br